



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

Ofício nº 155/2019 - MBD/ANAUNI

Brasília, 09 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União
Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate
Brasília/DF – CEP: 70.070-030

Assunto: Instabilidade no Sistema SAPIENS

Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União,

Pelo presente, a **ANAUNI - Associação Nacional dos Advogados da União**, entidade que representa a carreira de Advogado da União, vem em primeiro lugar informar, embora seja fato notório e já noticiado por alguns órgãos de direção da AGU, que desde sexta-feira passada, 06/09/2019, o sistema SAPIENS vem sofrendo constantes intermitências que impedem seu uso, e expressar sua preocupação com os riscos que um problema desta magnitude por interregno de tempo tão prolongado possa gerar tanto à defesa da União quanto aos seus Associados.

2. Cediço que pela Portaria AGU nº 125/2014 o SAPIENS se tornou de utilização obrigatória pelos membros da AGU e da PGF, tanto para fluxo documental quanto para acompanhamento processual.

3. Embora se reconheça que o sistema SAPIENS é um avanço inigualável dentro das boas práticas da Administração Pública, permitindo ao Advogado Público receber subsídios, elaborar e peticionar peças processuais com agilidade, por outro lado, considerado o poder diretivo da Administração Pública perante os agentes públicos, a ela não é lícito impor gravames funcionais a servidores quando ocorrida falha nas ferramentas disponibilizadas para a consecução dos serviços, cuja utilização é imposta, tal como acima mencionado.

4. Em outras palavras, considerando-se que as notórias intermitências, prolongadas de forma desarrazoada por pelo menos dois dias úteis completos, derivam de falha imputável exclusivamente à Administração, não será justo atribuir



ANAUNI

Associação Nacional dos Advogados da União

diretamente aos Advogados da União eventuais perdas de prazos judiciais e administrativos ocorridas justamente nesse período, uma vez que presumidamente não decorrem de desídia no mister público, mas escusavelmente derivam de problema técnico da ferramenta de trabalho sobre a qual não têm qualquer ingerência.

5. Neste quadro, para preservação de justo interesse de seus Associados, a ANAUNI requer:

1) Seja enviada a todos os Advogados da União certidão atestando a intermitência do sistema SAPIENS no período em que ocorrida, resguardando-os funcionalmente de eventuais perdas de prazos decorrentes deste problema;

2) Seja enviada comunicação formal à CGAU, informando o período de intermitência, exigindo que eventual abertura de procedimento administrativo em desfavor de Advogados da União por perdas de prazos no período compreendido pela intermitência necessite de prova inequívoca de desídia que comprove que tal falta ocorria ainda que o sistema estivesse totalmente operante;

3) Seja enviada comunicação formal a todos os Tribunais e Cortes Superiores do País, informando o problema e requerendo a caracterização de justa causa em favor dos Advogados da União, e via de consequência a aplicação do disposto no art. 223, § 2º, do CPC/2015.

6. Por oportuno, a ANAUNI externa votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcia Bezerra David

Presidente da Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI